



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 9/2024

Governador Valadares, 29 de fevereiro de 2024.

PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM - CAT Nº. 9/2024			
PA SLA Nº: 1619/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: GABRIELLE GODINHO SILVEIRA	CPF: 013.641.246-70		
EMPREENDIMENTO: LATICINIO SEVILHA LTDA	CNPJ: 20.369.278/0001-48		
MUNICÍPIO: José Raydan	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: D-01-06-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	CLASSE 3	PARÂMETRO Capacidade instalada: 115.000 litros de leite/dia
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elis da Costa Jota – Engenheira Sanitarista e Ambiental	REGISTRO: CREA- MG: 240692-D ART OBRA/SERVIÇO Nº MG 20232069908		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica do Leste de Minas	1.368.449-3		



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/02/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 29/02/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83017766** e o código CRC **600B1EB4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006250/2024-95

SEI nº 83017766



PARECER TÉCNICO FEAM/URA LM - CAT Nº. 9/2024 (SEI Nº83017766)

O empreendimento Laticínios Sevilha LTDA atua no ramo laticínios, exercendo suas atividades desde 22/05/2007, na Rodovia BR 120, KM 12, centro, zona urbana no município José Raydan – MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 18°13'18.17" e Longitude W 42°30'5.51".

O laticínio possuí Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/RAS (CERTIFICADO LAS RAS Nº07) concedida em 30/08/2018 com vencimento 29/08/2028, para as atividades de atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 80.000,00 l de leite/dia, conforme DN 217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 24/07/2023 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1619/2023, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 115.000,00 l de leite/dia o qual, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. Nos termos do Parágrafo Único art. 11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento ocupa uma área total de 0,87 ha, sendo área construída de 0,26ha e área útil 0,16 ha. Conta com a colaboração de 100 funcionários, sendo 89 no setor de produção e 11 no setor administrativo, trabalhando em 02 turnos de 12 horas, 07 dias por semana.

Na indústria são produzidos: queijo parmesão e creme. Os principais insumos e matérias primas utilizados são: leite in natura, água potável, coalho, cloreto, sal, Nitrato de sódio e fermentos dentre outros.

Para operacionalização, faz necessário a utilização dos seguintes equipamentos: Silo de estocagem de leite cru refrigerado; padronizadoras; selovac; moto bomba centrifugas de leite e água; caldeiras; pasteurizadores de leite; tanques de recepção; tanques mecânicos de massas; tanques isotérmicos estacionários e de transporte; tanques de produção; tanques de encolhimento; tanque de solução de limpeza; conjunto prensa; centrifuga separadora/desnatadeira; queijomatic; tacho a vapor; instalações frigoríficas; balança de pesagem e torre de resfriamento.



Foi informado, em resposta a solicitação de informação complementar id.148670, que não haverá introdução de novos equipamentos no processo produtivo. A mudança na capacidade se dará em função da alteração no mix de produção ou no tipo de produto produzido. O empreendimento produzirá apenas queijo parmesão, cujo rendimento de leite é diferente da muçarela, por exemplo, para produzir 1 kg de muçarela precisamos cerca de 10 litros de leite, já para produzir 1 kg de parmesão precisamos de cerca 14 litros leite, logo para uma mesma quantidade de produtos, se utiliza mais leite, sem que nenhum novo equipamento seja instalado. O rendimento do uso do leite em função do produto que será produzido no laticínio, altera a quantidade de aplicação do leite sem que exista mudança de equipamentos. Esclarecemos ainda que o direcionamento para um único produto acontecerá porque toda a produção será comercializada para um único cliente.



Figura 01 – Localização georreferenciada do empreendimento Laticínios Sevilha LTDA
Fonte: IDE SISEMA (dezembro/2023).

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 05/12/2023, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. No entanto, a atividade não se confira como atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, não comprometendo a segurança operacional da aviação.

A água utilizada no empreendimento no processo industrial, na incorporação ao produto, na lavagem de pisos e equipamentos, no resfriamento e refrigeração e na produção de vapor é proveniente de quatro captações subterrâneas devidamente regularizados por meio de Certidões de uso insignificante nº 0000350252/2022, 0000350257/2022, 0000350258/2022, 0000350260/2022 todas com validade até 22/08/2025 e Certificado de Outorga nº 1504555/2022 com validade até 08/07/2032. Para o consumo humano a água é fornecida pela concessionaria local COPASA. De acordo o RAS o empreendimento terá um consumo máximo de água de 962 m³ mensais. Considerando o volume autorizado pelas certidões de uso insignificante, pela outorga e pela concessionaria local, verifica-se que atende a demanda hídrica máxima prevista para o empreendimento.

Conforme o § 5º do art. 35 do Decreto 47.383/2018, a emissão da nova licença de ampliação fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas, com isso, foi verificado que o Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM LM, realizou na análise parcial das condicionantes referente ao CERTIFICADO LAS RAS Nº07 vinculado ao PA SIAM nº 15644/2006/004/2015. Foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº 007/2022 (Doc. SEI nº 41983466) junto ao Processo SEI nº 1370.01.0046893/2021-09, o período abrangido nesta análise foi o compreendido entre 30/08/2018 (data da publicação da licença ambiental na IOF/MG) e 09/02/2022 (data de conclusão da análise e finalização do documento). Na análise foi identificado que a condicionante nº 01 foi cumprida intempestivamente e parcialmente com a entrega incompleta de 02 (dois) relatórios de automonitoramento, e as condicionantes nº 02 e 03 foram cumpridas intempestivamente. Por essa razão foi lavrado o Auto de Infração nº 291160/2022 em 09/02/2022.



Em continuidade foi realizada a análise complementar dos monitoramentos descritos na condicionante nº 01 e apresentados nos processos SEI 1370.01.0039821/2022-54 em 23/08/2022 e SEI nº 1370.01.0039896/2023-63 em 26/08/2023, referentes aos monitoramentos dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas verificou-se o cumprimento tempestivo da condicionante para o período avaliado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de emissões atmosféricas, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, é restrita ao empreendimento, sendo os mais afetados são os funcionários da empresa, os quais utilizam Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que mitigam tal impacto.

A emissão atmosférica é proveniente da emanação de duas caldeiras movida à lenha uma com vazão de 1200 Nm³/h, instalada no ano de 2016 e outra com vazão de 700 Nm³/h fabricada em 2018. Para mitigar os impactos é realizado a limpeza e manutenção das caldeiras, é utilizada madeira com baixa umidade e não se realiza queima de qualquer material que não a seja lenha. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº. 11621/2021. As emissões da caldeira não deverão ultrapassar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa Copam n.º 187/2013. O empreendedor deverá executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante as Emissões Atmosféricas, conforme descrito no Anexo I, item 01 deste parecer.

Quanto aos efluentes líquidos estes consistem de efluentes sanitários (provenientes do banheiro, refeitório e cozinha) e industriais (proveniente do processo industrial, da lavagem de pisos e equipamentos, da lavagem de veículos, do sistema de resfriamento e refrigeração). Os primeiros passam por tratamento preliminar em fossa séptica e posteriormente seguem para tratamento junto com os efluentes industriais. Os efluentes líquidos industriais são lançados em uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), proporcionando assim o tratamento dos mesmos antes do lançamento no corpo receptor. A ETE é constituída por grade de retenção, caixa de separadora de gordura, tanques equalizadores e reatores aeróbicos. Os efluentes após adequação aos padrões de lançamento são lançados Ribeirão Grotão. O soro subproduto gerado das atividades do empreendimento é doado a produtores rurais da região.

Vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades do laticínio tais como: resíduos da caixa de gordura (massa semissólida), materiais não recicláveis (lâmpadas, espumas e isopor), resíduo doméstico (banheiro e refeitório), embalagens e materiais recicláveis (papelão, alumínio, vidro), cinzas ou fuligem da caldeira e equipamentos de proteção individual. Os resíduos são classificados em Classe II, conforme ABNT NBR 10.004. Os resíduos sólidos são acondicionados temporariamente em tambores e caixa de alvenaria coberta. E, posteriormente, serão



recolhidos pela Prefeitura Municipal de José Raydan (materiais não recicláveis, lixo doméstico, embalagens e materiais recicláveis e equipamentos de proteção individual). Os resíduos da caixa de gordura (massa semissólida) são doados aos produtores rurais da região. As cinzas ou fuligem da caldeira são doadas para serem usadas como adubo por produtores rurais.

Tendo em vista que em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa DN COPAM n.º 232/2019 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR, que estabeleceu procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, conforme o art. 3º o empreendedor deverá realizar a declarações dos resíduos junto à FEAM.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Ura. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento LATICINIO SEVILHA LTDA, para a atividade de “Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido”, no município de José Raydan -MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, licença essa vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que a ampliação de empreendimentos detentores de LAS, conforme o art. 35 do Decreto 47.383/2018, as atividades serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, portanto, a licença anterior deverá ser substituída pela licença de ampliação objeto desse parecer, caso acatado a sugestão de deferimento.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LATICINIOS SEVILHA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</p> <p>- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.</p> <p>- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM n. 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.</p>	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: **2090.01.0006250/2024-95**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento LATICINIOS SEVILHA LTDA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do corpo receptor – Ribeirão Grotão

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante do lançamento no Ribeirão Grotão	DBO, DQO, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	
A jusante do lançamento no Ribeirão Grotão		<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*) 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

• O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

• O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

• As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de agosto, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency –*